



INF/3747/09/DMAU/DGEP/DQEP -

Folha(s) n.º

NOME: Citycruisers, Lda

LOCAL: _____

FREGUESIA: _____

PROCESSO: **10116/09**

ASSUNTO: Licença para exposição/circulação de veículos a pedais

INFORMAÇÃO	DESPACHO
<p>À Chefe de Divisão;</p> <p>Pretensão: O p.p. refere-se a um pedido de reapreciação do processo 29798/08, que tem proposta de indeferimento, face a um parecer desfavorável do IMTT.</p> <p>Enquadramento: Este pedido enquadra-se no disposto no Edital 101/91 e nos critérios de licenciamento do DFSR.</p> <p>Apreciação: Face às constantes dúvidas levantadas pelo requerente, a cerca de incongruências relativas aos pareceres emitidos pelas entidades com competência da área do trânsito e circulação de veículos, e no intuito de se encontrar uma solução para a organização e licenciamento dos diversos pedidos de exploração de veículos eléctricos/a pedais/a motor, foi efectuada uma reunião, em 24 de Setembro, com a presença de representantes do DGEP e do DFSR.</p> <p>Na referida reunião, foi acordado que a maneira mais correcta, organizada e justa para a concessão de espaços de exploração dos veículos anteriormente referidos, será a abertura de um concurso público para a atribuição de pontos de exploração em diversas zonas da cidade.</p> <p>No entanto, foi condição imposta pelo DFSR, que todas as empresas participantes do futuro concurso propusessem veículos já enquadrados e autorizados pelo IMTT. No caso da empresa Citycruisers, o IMTT foi consultado e enquadrou o veículo comercializado por esta empresa como um "velocípede...genericamente proibido de transportar passageiros", sugerindo ainda que somente uma alteração legislativa do código da estrada poderá viabilizar o projecto Citycruisers, e que qualquer alteração nesta matéria é da competência exclusiva da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.</p> <p>Conclusão: Em face ao exposto, informa-se que o licenciamento da circulação dos Citycruisers pela cidade não está nas mãos desta Divisão. E que na impossibilidade de circulação dos veículos, a DQEP não poderá licenciar a ocupação do espaço público para a exploração dos mesmos. Desta forma, propõe-se o indeferimento do pedido, ao abrigo do artigo 14º do Edital 101/91.</p>	<p><i>Caranda,</i></p> <p><i>Tróvão - 18 c</i></p> <p><i>APP</i></p> <p><i>Tejo e Judape</i></p> <p><i>expmm</i></p> <p><i>12.10.09</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>

7 de Outubro de 2009

[Signature]
Arq^a Bianca Castro